



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**Nº 015/2023**

**MODALIDADE:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 013/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ART. 24, INCISO II**

**Lei Federal Nº 8.666/1993**

**INTERESSADO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

**OBJETO:**

**Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

**CONTRATADA:**

**➤ MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS-MEI**

**VALOR:**

**R\$: 2.805,00**

**DATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:**

**02/MARÇO/2023**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 23 de fevereiro de 2023.

Ao: Exm<sup>o</sup> Sr. Gilvane Febrônio dos Santos  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, solicito a V.S. designar abertura de Processo Administrativo para a Prestação de Serviços no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

Considerando que o Legislativo retornará suas atividades para o ano de 2023. Com esse breve relato é necessário à realização de um processo de contratação para o objeto acima, pois atenderá uma demanda do Legislativo de Baianópolis.

Por isso da necessidade de tal contratação.

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na Contratação.

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira  
1<sup>o</sup> Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

3.2. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o que o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

3.3. O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento da desta Administração, visto que, proporcionaram condições adequadas para os desenvolvimentos das atividades.

3.4. As refeições prontas são de extrema importância para manter ofertar condições de trabalho digno para os servidores.

3.5. Considerando que a Câmara não disponibiliza de servidores e locais para realizar a função de fazer refeições prontas e que não há outro meio de consegui-los, a não ser terceirizando sua contratação.

3.6. Como toda a contratação em tese da Administração Pública deve ser precedido de um prévio procedimento licitatório, salvo as devidas exceções, é necessário a contratação do objeto descrito no Item 02 deste Termo de Referência, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

3.7. A Contratação será fundamentada no Processo de Contratação via Dispensa de Licitação com fundamentação legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, a fim de agir legalmente com uma solução eficaz e rápida, tendo em vista da necessidade da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

### 4. ESPECIFICAÇÃO:

**PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo <b>PRATO COMERCIAL</b> composto no mínimo por dois tipos de carne, arroz, macarrão, feijão e salada.	81	UND.		
<b>VALOR TOTAL</b>					

## 4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado para o objeto, será orçado conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada com fornecedores no mercado.

## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão prestados conforme solicitação do Legislativo.

5.2. A contratada deverá fornecer a refeições em marmita ou ter local apropriado para receber os servidores para Almoço em lugar de responsabilidade da contratada.

## 6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

<b>ORGÃO: 01.01.000</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	Gestão das ações do Poder Legislativo
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte: 1.500.000	

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. A Câmara efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês subsequente dos Serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor desta Casa Legislativa;

## 8. INFORMACÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A contratada deverá Prestar os serviços nas quantidades previamente requisitadas pelo setor competente, conforme discriminado no Item 4 deste Termo de Referência, praticando o mesmo valor da proposta apresentada na Pesquisa de Mercado, que vincula a contratada a contratante.

## 9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A empresa ou Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômica Financeira

10.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

## 11. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

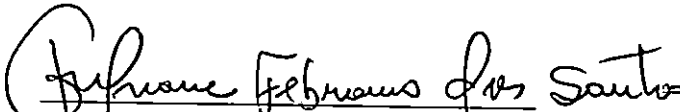
11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93.

## 12. CONCLUSÃO:

12.1. Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

Baianópolis – Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

**Termo de Referência aprovado por:**

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



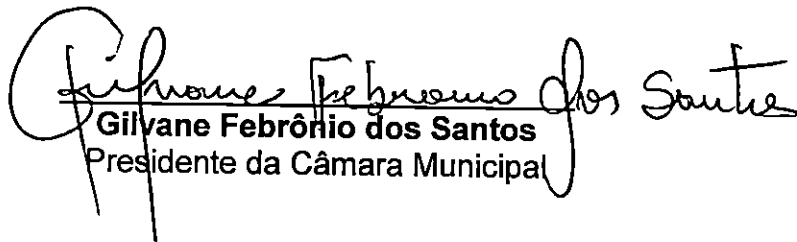
# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## DESPACHO

Após a confecção do Termo de Referência, para embasamento na contratação, será realizada Pesquisa de Preços por esta Câmara para que sejam levantados os custos para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:26  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be7858e8-856e-488b-aa63-3871e0861daa

# **PESQUISA DE PREÇOS**

---

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

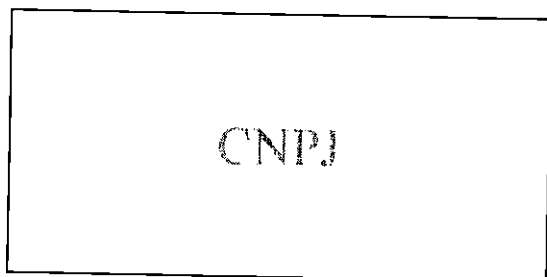
## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A  
Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores** quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

### ITEM 01 – PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo <b>PRATO COMERCIAL</b> composto no mínimo por dois tipos de carne, arroz, macarrão, feijão e salada.	81	UND.	34,62	2.805,00
VALOR TOTAL					2.805,00



VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA:

BAIANÓPOLIS - BA . 02 de MARÇO de 2023.

NOME: Maria de Fátima Silva Mendes Passos .  
CPF: 017.940.085-77







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 01 de março de 2023.

## PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

## APURAÇÃO E ANÁLISE VALORES TOTAIS

Menor Valor:	<b>R\$: 2.805,00</b>
--------------	----------------------

**Artemia de Amarantes Silva Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria N° 006/2023



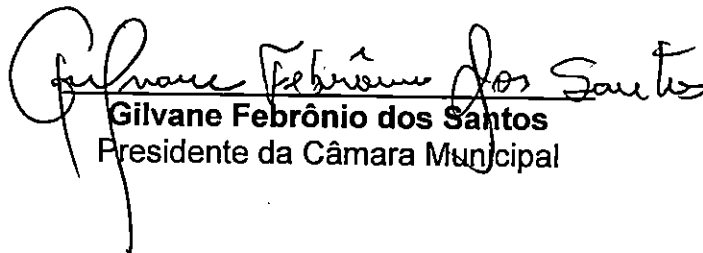
# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 01 de março de 2023.

  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 01 de março de 2023.

Exmo. Senhor,  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

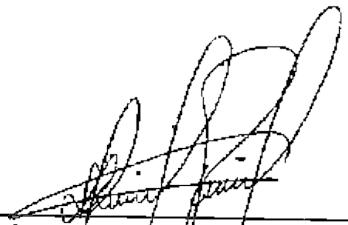
Senhor Presidente;

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.** Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Frederico Dillhermano Pinto da Silva**  
CRC/BA-036809/0-6  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:26  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: be7858e8-856e-488b-aa63-3871e0861daa

# **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

---

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577**  
**CNPJ: 14.373.952/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:55:23 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **77ED.4AF8.44C8.D61E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20231299901

RAZÃO SOCIAL <b>MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>010.425.314</b>	CNPJ <b>14.373.952/0001-65</b>

Declaro certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA**

0011.2916/22-6 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:26  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be7858e8-856e-488b-aa63-3871e0861daa



**Prefeitura Municipal de Baianópolis**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
PRAÇA MUNICIPAL,  
CENTRO - BAIANÓPOLIS - BA CEP: 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000037/2023.E

Nome/Razão Social: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **0391** CPF/CNPJ: **14.373.952/0001-65**  
Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 16 ZONA URBANA**  
**CENTRO BAIANÓPOLIS - BA CEP: 0-**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 02/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600008213130000003403060000037202303021**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://baianopolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.373.952/0001-65  
**Razão Social:** MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577  
**Endereço:** PC MUNICIPAL 16 / CENTRO / BAIANOPOLIS / BA / 47830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2023 a 29/03/2023

**Certificação Número:** 2023022801143933772758

Informação obtida em 02/03/2023 10:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.373.952/0001-65  
Certidão nº: 40733699/2022  
Expedição: 18/11/2022, às 17:20:05  
Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS 01754008577 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.373.952/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

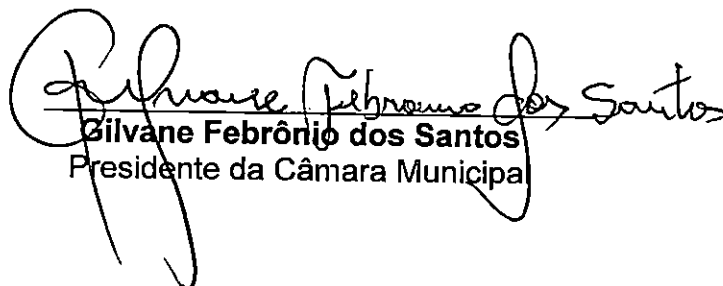
Baianópolis - Bahia, 02 de março de 2023.

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer e a Certidão da Assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO**:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 015/2023, Dispensa de Licitação Nº 013/2023, para a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ 2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Informo que a contratação se fundamenta no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 02 de março de 2023.

## DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria nº. 006/2023, encaminho a remessa do Processo Administrativo de Nº 015/2023 e Dispensa de Licitação Nº 013/2023, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Cumpra-se.  
Junte-se.

**Artemia de Amarantes Silva Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 006/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 02 de março de 2023.

## PARECER JURÍDICO EM 02/03/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023

**Assunto:** Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

#### RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo oriundo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da lei Federal N° 8.666/1993, que visa à Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

#### PARECER:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. **Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais o Decreto nº: 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifo nosso).

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor atual para a Dispensa de Licitação é de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços em Processos Fundamentados no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor orçamento), tendo como valor global R\$: **2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.866/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, §1º da mesma lei), com alterações do Decreto nº: 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de Preços realizada, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e que está condizente com o preço de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Nesse sentido, observados os apontamentos jurídicos acima descritos, conclui essa Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação, visto que o procedimento para Dispensa de Licitação está em conformidade com as disposições legais do art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

**GLACIENE DE SOUZA FERREIRA**  
OAB/BA nº 27.365  
Assessora Jurídica







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 02 de março de 2023.

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação N° 013/2023, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n° 8.666/93, a favor da EMPRESA: **MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ n° 14.373.952/0001-65, Situada na Rua 13 de Maio, n° 16 - Centro - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia**, no valor total de **R\$: 2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais)**, especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos a Pesquisa de Preços realizada para Justificar o Preço da contratação.

Face ao disposto no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para **RATIFICAÇÃO** e devida publicidade.

**Artemia de Amarantes Silva Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria N° 006/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

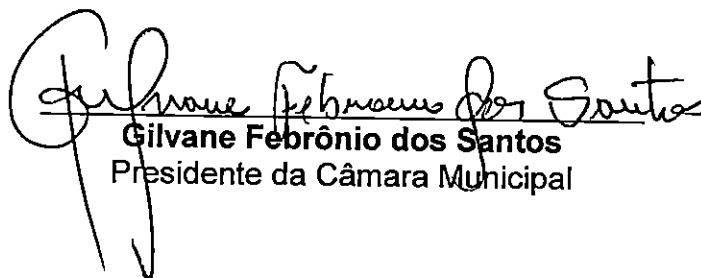
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 02 de março de 2023.

## RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 013/2023, com a empresa **MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.373.952/0001-65, Situada na Rua 13 de Maio, nº 16 - Centro - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

O Valor Global do presente instrumento é de **R\$: 2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais)**, em moeda corrente do País, após a o Fornecimento Total por parte da CONTRATADA, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.

  
**Gilvane Febrônio dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO, por meio desta Ordem, a empresa **MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.373.952/0001-65, Situada na Rua 13 de Maio, nº 16 - Centro - Baianópolis - Bahia, A FORNECER EM SUA TOTALIDADE a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo n.º 015/2023, Dispensa de Licitação n.º 013/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24 inciso II. Valor Global de R\$ 2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais) de acordo a quantidade elencada no TR, conforme tabela abaixo:

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo <b>PRATO COMERCIAL</b> composto no mínimo por dois tipos de carne, arroz, macarrão, feijão e salada.	81	UND.	35,00	2.805,00
VALOR TOTAL					RS: 2.805,00

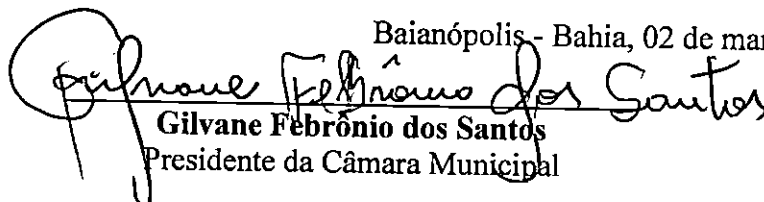
As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

**OBS.:** Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/1993:

§ 4º É dispensável o “termo contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Baianópolis - Bahia, 02 de março de 2023.

  
Gilvane Febrônio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Praça Municipal, nº 41 - Centro - Baianópolis-Ba - Fone Fax: (77) 3617-2345.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
CNPJ: 63.078.828/0001-82

---



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:26  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be7858e8-856e-488f-8a05-3871c0861d4a

# PUBLICAÇÃO

---

*Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.*

---

# Extratos

## Dispensa

Nº 013/2023 - Ratificação

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 015/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 013/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

**CONTRATADA:** MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES PASSOS - ME

**CNPJ:** 14.373.952/0001-65

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 015/2023, Dispensa de Licitação Nº 013/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica no Preparo e Fornecimento de Refeições aos Vereadores e Colaboradores quando em serviços, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

**VALOR TOTAL:** R\$: 2.805,00 (Dois mil Oitocentos e cinco reais).

**DATA:** Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia **02/03/2023**.  
Baianópolis – Bahia, 09 de março de 2023.

**Gilvane Febrônio dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

